



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Manual Técnico do Orçamento Público

Teresina, 2025.



SUMÁRIO

Apresentação.....	3
CAPÍTULO I – Visão Geral do Orçamento.....	4
Conceito.....	4
Princípios Orçamentários.....	4
Finalidade	4
CAPÍTULO II – Diretrizes e Procedimento.....	5
Planejamento e Orçamento (PPA/LDO/LOA)	5
Entendendo o PPA	5
Elaboração do PPA.....	7
Fluxograma do PPA.....	9
Entendendo a LDO.....	10
Elaboração da LDO.....	11
Fluxograma da LDO.....	12
Entendendo a LOA.....	13
Elaboração da LOA.....	17
Fluxograma da LOA	20
Legislação Orçamentária	21



MANUAL TÉCNICO DO ORÇAMENTO PÚBLICO

APRESENTAÇÃO

Este Manual tem como objetivo auxiliar e orientar os servidores quanto aos procedimentos e aplicação das atividades inerentes ao planejamento orçamentário, trazendo conceitos, práticas e ferramentas, quanto ao Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumentos esses necessários à execução das atividades.

Logo, espera-se que a experiência decorrente da aplicação deste Manual possa promover os ajustes necessários ao longo do tempo, os quais serão determinantes para a modernização da gestão governamental na parte orçamentária.

Dessa forma, o objetivo dessa publicação é apresentar, de forma simples, o passo a passo para execução dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) aos servidores desta casa, sejam eles: diretores, assessores, gerentes ou coordenadores. Tudo isso, com o intuito de garantir a continuidade, a eficiência e a eficácia na Gestão Pública do IPMT.



CAPÍTULO I – Visão Geral do Orçamento

I. CONCEITO

O orçamento público é o instrumento de planejamento e controle utilizado pelo Governo para determiná-la onde será aplicada toda receita arrecadada, durante um ano, utilizando-se técnicas de PREVISÃO DE RECEITAS E FIXAÇÃO DE DESPESAS.

II. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os princípios orçamentários visam estabelecer regras básicas a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Vamos lembrar quais são eles:

- **UNIDADE OU TOTALIDADE (um único orçamento);**
- **UNIVERSALIDADE (conter todas as receitas e despesas);**
- **ANUALIDADE OU PERIODICIDADE (um ano);**
- **EXCLUSIVIDADE (apenas o que foi previsto quando elaborado, mas há exceções);**
- **ORÇAMENTO BRUTO (receitas e despesas registradas pelo valor bruto);**
- **NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS (receita de impostos não vinculados, mas há exceções).**

III. FINALIDADE

O planejamento tem por finalidade elaborar o PPA, a LDO e a LOA, o plano estratégico e o plano de ações, tudo isso, é claro, em conjunto com as demais autoridades máximas da Instituição. Essas demandas incluem as atividades de elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, ações, programas e projetos, quanto ao orçamento público da Instituição.

Logo, é necessário articular com as demais áreas e fazer um levantamento das suas necessidades, contudo, deve-se levar em consideração a realidade orçamentária do Órgão.



CAPÍTULO II – Diretrizes e Procedimentos

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PPA – LDO – LOA)

ENTENDENDO O PPA

O Planejamento do IPMT é elaborado em conjunto com a Presidência, a Diretoria Financeira e Administrativa e o Setor de Planejamento, de modo a atender ao que está proposto no **Plano Plurianual** e consequentemente na Lei Orçamentária.

Saiba que o principal instrumento de planejamento orçamentário é o Plano Plurianual (PPA). É ele que define as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal, contemplando os prazos dos programas de duração continuada.

CONTEÚDO DO PLANO PLURIANUAL - PPA

- ✓ *Diretrizes: norteadoras e conotação política;*
- ✓ *Objetivos: resolver problemas e aproveitar oportunidades, expressar resultados esperados;*
- ✓ *Metas: globais (indicadores) e física (investimentos);*
- ✓ *Despesas de capital (ex: investimentos) e outras delas decorrentes da ampliação da oferta de bens e serviços;*
- ✓ *Programas de duração continuada: atividades e manutenção dos bens e serviços públicos*
- ✓ *Regionalizadas*

O PPA é a primeira peça orçamentária e está estabelecido por lei, com vigência de quatro anos. Ele se inicia no segundo ano de mandato do chefe do executivo e se prolonga até o final do primeiro ano do mandato de seu sucessor. Quanto aos prazos para elaboração das peças orçamentárias (PPA, LDO e da LOA) eles são estabelecidos pela Secretaria Executiva de Planejamento Estratégico e Gestão - SEPLAG/SEMPPLAN, conforme prazos estabelecidos em Lei. Veja abaixo:

Peça Orçamentária	Conteúdo	Elaboração	Revisão
PPA	Programas, Projetos e Ações previstos no Planejamento estratégico.	A cada 4 anos	Anual
LDO	Diretrizes gerais, prioridades.	Anual	Anual
LOA	Ações (receitas estimadas e despesas fixadas)	Anual	Anual

Ilustração1 – Prazos para elaboração das peças orçamentárias

Veja que o processo começa de cima para baixo, em que o PPA orienta a LDO e essa a LOA:



Ilustração2 – estrutura macro das peças orçamentárias

Veja abaixo, de forma macro, o esquema do **PPA adaptado para o município**:

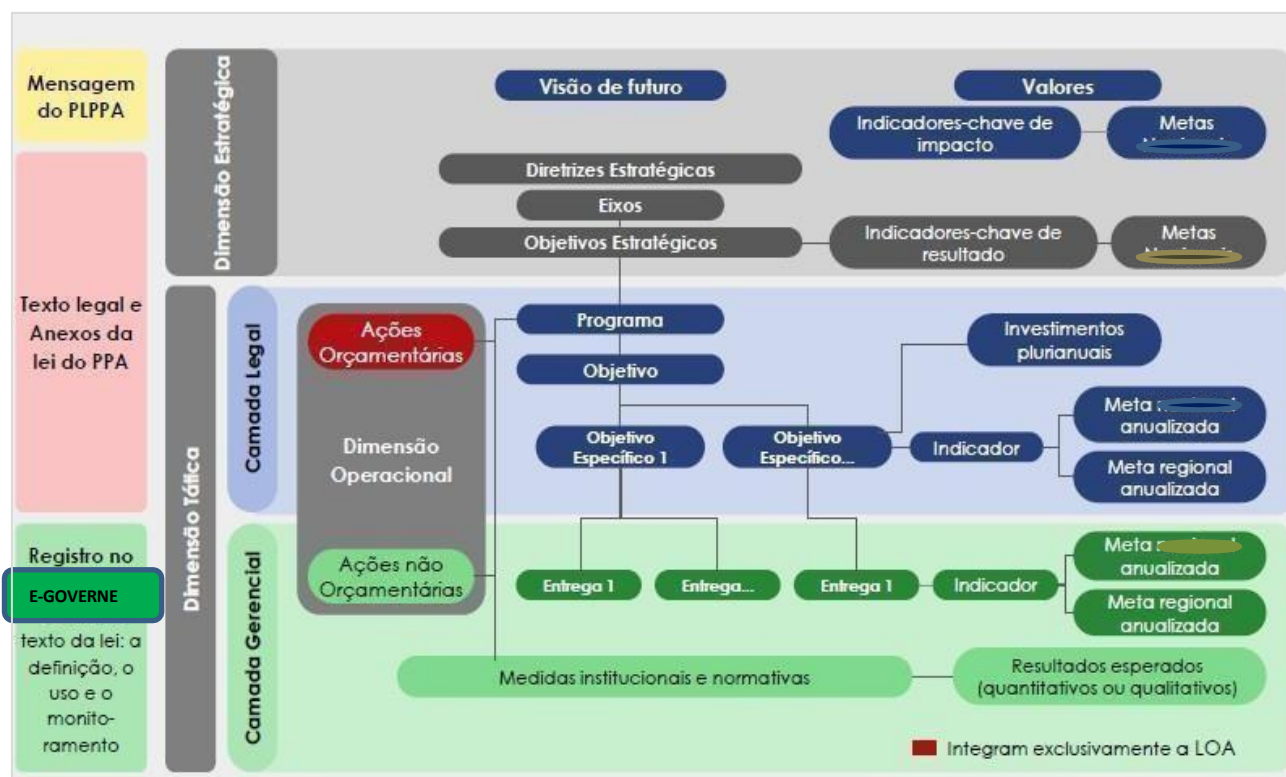


Ilustração 3 : Visão Macro do PPA

Fonte: Ministério do Planejamento e Orçamento



ELABORAÇÃO DO PPA

A elaboração do PPA começa a partir de um projeto de lei proposto pelo Poder Executivo, que deve ser submetido à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do primeiro ano de mandato do prefeito. O novo Plano é então avaliado e votado pelos parlamentares, em seguida, devolvido ainda no mesmo ano para sanção do prefeito.

- ✓ A Secretaria Executiva de Planejamento Estratégico e Gestão - SEPLAG/SEMPPLAN envia um ofício via SEI ao Gabinete da Presidência, que dá ciência, depois despacha para a Diretoria de Finanças-DAF e para o setor de Planejamento e Orçamento, no endereço SEI **PLANEJA- MENTO-IPMT** para alinhamento com a DAF e providências cabíveis;
- ✓ O planejamento marca reunião com a autoridade máxima da DAF para estipularem prazos e andamento da demanda;
- ✓ A DAF, em conjunto com o Presidente e com as autoridades máximas de cada área, define as diretrizes gerais e prioridades para os próximos quatro anos;
- ✓ A SEPLAG/SEMPPLAN, nesse momento estará convocando todos os gestores e/ou representantes para reuniões de alinhamento e apresentação das diretrizes e cronograma, com prazos para a entrega do PPA;
- ✓ Estejam atentos aos comunicados, agenda de treinamentos por parte da SEPLAG/SEMPPLAN, principalmente via grupo de whatsApp;
- ✓ A Diretoria de Finanças realiza reunião com os todos os colaboradores envolvidos na elaboração do PPA para apresentação do cronograma, definição das diretrizes, objetivos e metas;
- ✓ Deve ser discutida e definida uma proposta de programas de trabalhos e planos de ação com objetivos e metas para os próximos 4 (quatro) anos, baseado no Planejamento Estratégico, desmembrado por área;
- ✓ Todas as ações (estratégicas, táticas e operacionais) devem ser inclusas no PPA para que sejam custeadas;



- ✓ Na elaboração do PPA é importante analisar as despesas executadas nos exercícios anteriores e fazer as projeções dos custos previstos para os exercícios seguintes. Todas as despesas fixas e variáveis devem ser contempladas nessa análise;
- ✓ Os setores envolvidos devem informar os valores (R\$) que irão custear as “Ações” alocadas no Orçamento e no Mapa de Ações do Planejamento Estratégico. Isso é de extrema importância, logo é necessário realizar uma análise crítica da coerência do PPA, com as diretrizes do Presidente do IPMT e do plano de governo do atual prefeito;
- ✓ SEPLAG/SEMPLAN e os colaboradores envolvidos com o orçamento do IPMT participam de reunião para alinhamento;
- ✓ O Planejamento elabora uma prévia do PPA e envia a DAF;
- ✓ A DAF apresenta a prévia do PPA ao Presidente deste RPPS e ao Conselho de Administração para análise e aprovação;
- ✓ Se não aprovado, o planejamento faz as alterações necessárias;
- ✓ Se aprovado o planejamento preenche o PPA no e-governe;
- ✓ Finalmente uma vez já aprovado o PPA, ele é impresso e anexado no processo SEI, juntamente com o ofício elaborado pelo planejamento, esse colhe as assinaturas do presidente e do diretor da DAF e despacha o processo para a SEPLAG/SEMPLAN;
- ✓ A SEPLAG/SEMPLAN recebe o PPA, consolida com as demais propostas e envia ao Legislativo (CMT).

Por fim, depois de percorrer esse trâmite, o PPA é encaminhado, pelo Executivo, a Câmara Municipal até 30 de setembro do primeiro ano de cada governo (ex: o atual governo enviou a proposta em 30/09/2021), porém ele só começou a vigorar no ano seguinte, nesse caso, em 2022.

Diante do exposto, você perceberá que esse planejamento ficará valendo até o final do primeiro ano do novo governo, ou seja, valerá de 2022-2025.

Mas há um motivo para isso!!!

Essa passagem do PPA de um governo a outro visa promover à continuidade administrativa, de forma que os novos gestores possam avaliar e, talvez, aproveitar partes do plano que está se encerrando.

Nota: É recomendável vincular ao orçamento a garantia do recurso.

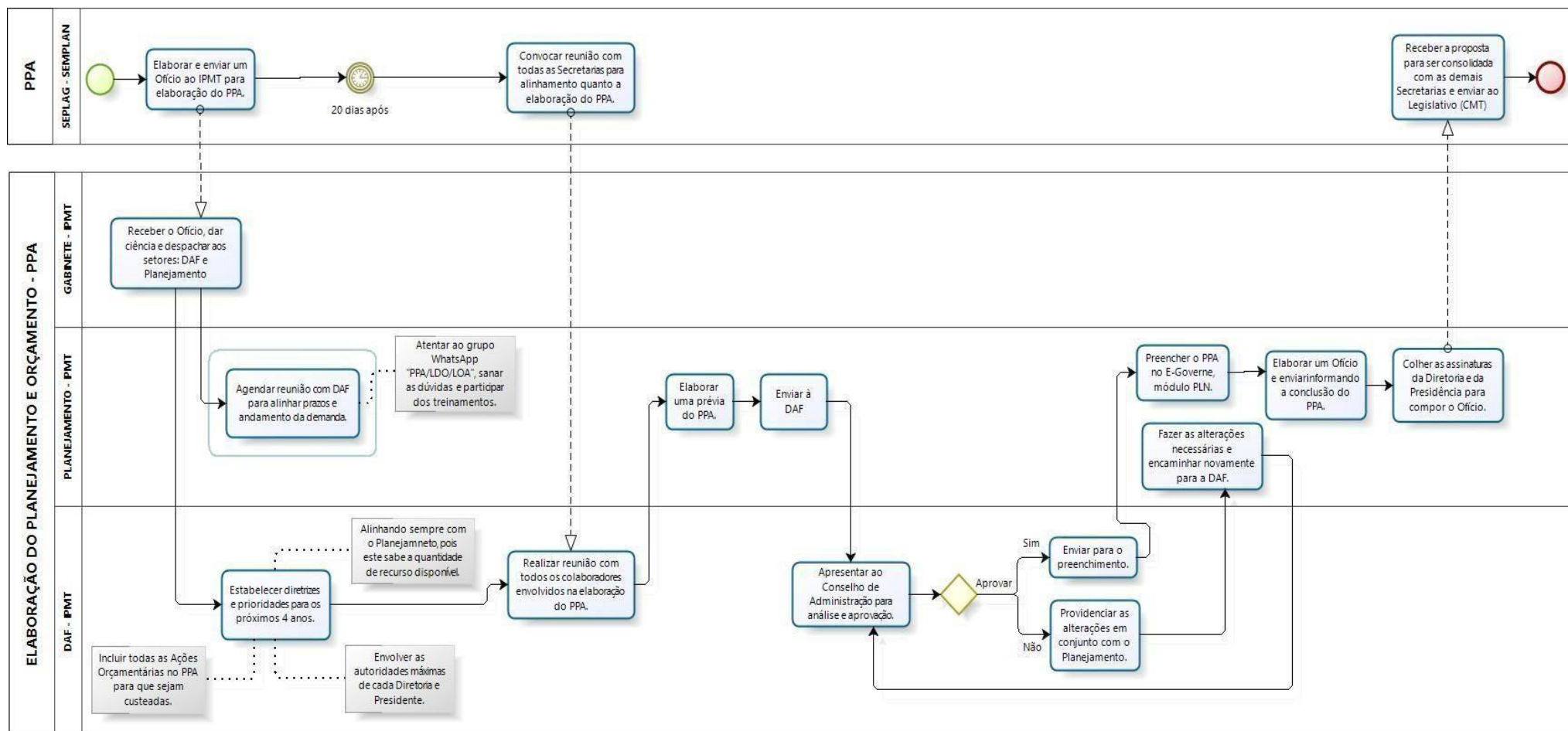


Ilustração 4 – Fluxograma do PPA



ENTENDENDO A LDO

A LDO é a segunda peça orçamentária e uma vez o PPA aprovado, o governo municipal partirá para o próximo passo, que é enviar a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada ano, o projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a tão comentada LDO. Ela será votada e aprovada até 17 de julho. Sem a aprovação da LDO, os vereadores não poderão entrar em recesso parlamentar.

E porque os vereadores só entram em recesso depois de discutir a LDO? Porque é ela que estabelece quais serão as prioridades para o ano seguinte. Assim, tudo que for aprovado na LDO deve ser considerado na elaboração e na execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, que é a próxima lei que iremos comentar.

Cabe esclarecer que a LDO orienta a elaboração e a execução do orçamento (LOA), ela tem importantes funções citadas tanto na Constituição-CF/88, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

Na CF/88

- ✓ *Orientação à elaboração do orçamento;*
 - *Delinear o montante das despesas que caberá a cada um dos Poderes;*
 - *Pessoal: autorização p/ concessão ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, a admissão ou contratação de pessoal;*
- ✓ *Política de aplicação das agências oficiais de fomento;*
- ✓ *Metas e Prioridades;*
- ✓ *Alteração na legislação tributária.*

Na LRF

- ✓ *Metas Fiscais: resultado primário c/ força legal;*
- ✓ *Riscos Fiscais: contingentes - afetar a meta;*
- ✓ *Exigências para a realização de transferência voluntária;*
- ✓ *Critérios para contingenciamento (limitação e empenho);*
- ✓ *Controle de custos e avaliação dos resultados dos programas;*
- ✓ *Margem de expansão da despesa obrigatória.*

Percebe-se que a LDO é uma peça orçamentária de grande relevância, ela tem como principal meta orientar a LOA, isso quer dizer que quando formos elaborar o orçamento, as ações que irão constar nele devem estar previstas na LDO, pois é ela que dará as diretrizes para que as ações se concretizarem.



ELABORAÇÃO A LDO

A LDO é a segunda peça orçamentária a ser elaborada, ela vem logo após o PPA. Nesse momento serão levantadas as “metas e prioridades” para o ano base, sendo assim, para essa fase serão atualizados indicadores que irão mensurar a situação das metas estabelecidas.

- ✓ De forma geral, em março, A SEPLAG/SEMPPLAN informa, através de processo SEI, via ofício, que o sistema E-governe, **módulo PLN**, encontra-se liberado para preenchimento dos **índices dos indicadores das metas** (vinculação de indicadores às metas) para o ano seguinte;
- ✓ O GAB-IPMT recebe o ofício, dá ciência, depois despacha para a Diretoria de Finanças-DAF e para o setor de Planejamento, no endereço SEI **PLANEJAMENTO-IPMT**, para análise e providências, informando o prazo, que geralmente são de 10 dias, para a devolutiva dessa solicitação;
- ✓ O setor de Planejamento e Orçamento faz a conferência do que já está cadastrado no sistema e agenda reunião com o Diretor Administrativo para analisar as possíveis inclusões/exclusões de metas e indicadores no sistema e-governe, fazendo os ajustes que se fizerem necessários;
- ✓ Concomitantemente, a Diretoria Administrativa está alinhando com as autoridades máximas, de cada área, para alinhar possíveis ajustes nas metas e objetivos do Órgão;
- ✓ Nesse período, no grupo “**PPA/LDO/LOA**”, criado pela SEMPLAN/SEPLAG, no WhatsApp, os técnicos estarão tirando suas eventuais dúvidas;
- ✓ Após deliberação e alinhamento com o Diretor Administrativo, o setor de Planejamento e Orçamento do IPMT, preenche a LDO no sistema E-governe com os índices dos indicadores das metas para o ano seguinte;
- ✓ Planejamento responde o processo SEI, via ofício, informando a SEPLAG/SEMPPLAN que a LDO já está preenchida no sistema;
- ✓ A SEPLAG/SEMPPLAN consolida as informações lançadas por todos os órgãos do Município em uma única LDO, que será encaminhada para votação na Câmara dos Vereadores, para apreciação e votação.

NOTA: As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (PPA).

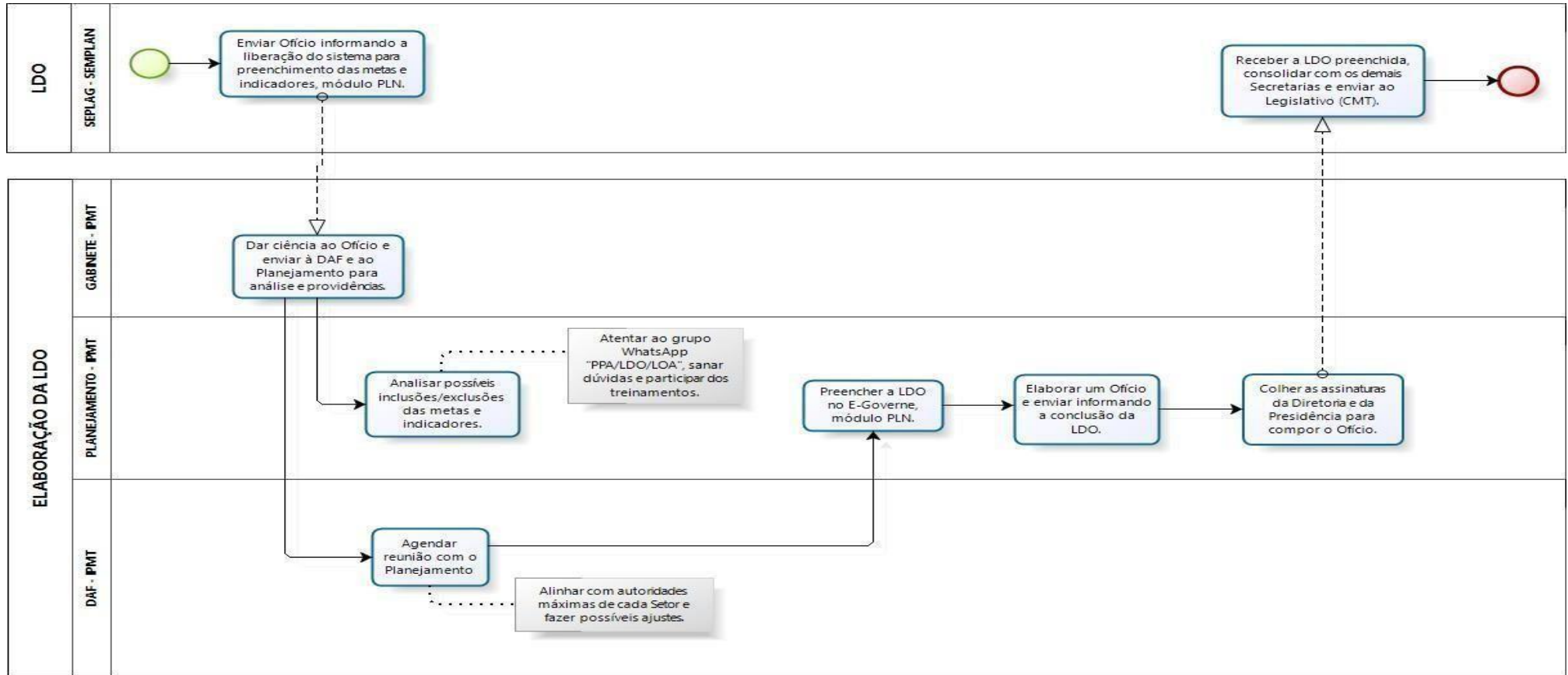


Ilustração 5 – Fluxograma da LDO

ENTENDENDO A LOA

O Orçamento do Município é definido pela Lei Orçamentária Anual (**LOA**), devendo observar as regras da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA). Dentre as peças orçamentárias, a **LOA** é a que possui maior nível de detalhamento. O Poder Executivo elabora e encaminha as propostas à Câmara Municipal, a quem cabe avaliá-las, ajustá-las e aprová-las.

Na LOA define-se a origem, o montante e o destino dos recursos a serem gastos no município. Por um lado, a LOA traz a **previsão da receita**, que representa os recursos dos tributos, dos empréstimos e de outras fontes, os quais serão arrecadados durante o ano. Já por outro lado, há a **fixação da despesa** referente a esse mesmo valor, o qual será o “teto” a ser gasto na pela atual gestão, ano a ano.

A Lei Orçamentária pode ser alterada, emendada, isso tanto no que diz respeito à receita, quanto à despesa. Vejamos abaixo:



Ilustração – Tipos de Emendas a LOA

As emendas de **receita** têm por finalidade alterar a estimativa de arrecadação, podendo inclusive propor a sua redução.

Já as emendas de **despesa** são as aquelas que propõem, exclusivamente, a redução de dotações orçamentárias OU acrescentam ou incluem dotações e anulam dotações equivalentes OU acrescentam ou incluem dotações e



anulam valor equivalente proveniente de outras dotações e de verbas da chamada Reserva de Recursos.

ALTERAÇÕES DA LOA POR MEIO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS (com prévia e específica autorização legislativa)

Os créditos adicionais decorrem do fato de o orçamento ser uma previsão de receitas e despesas, portanto, ele não é exato. Durante o exercício financeiro podem ocorrer novos fatos que provocarão o surgimento de novas necessidades, reduzindo ou ampliando o orçamento existente, ou seja, diante do ocorrido haverá a necessidade de se redimensionar o planejamento anterior, definindo novas autorizações para os programas de trabalho. Nesse momento iremos recorrer a uns dos três tipos de créditos adicionais:

- ✓ **Suplementares:** visam ao reforço de dotações orçamentárias;
- ✓ **Especiais:** destinam-se a despesas novas, desprovidas de dotação orçamentária específica;
- ✓ **Extraordinários:** objetivam ao atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes. Exemplo: guerras, comoção interna ou calamidade pública.

VIGÊNCIA

REGRA:

Lei nº 4.320/64, Art.45: “Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.”

EXCEÇÃO:

CF/88, Art.167, §2º: “Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”

OBS.:

>> A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de justificativa, logo é necessário haver a fonte de recursos, tais como: Superávit financeiro, Excesso de arrecadação, Anulação parcial ou total de dotações, Operações de crédito, Veto, Emenda ou Rejeição e Reserva de Contingência;

>> A reabertura do Crédito Especial pode ser por Ato Próprio (do poder), mas se ocorrer após a análise do 1º

bimestre (LRF);

>> A reabertura do Crédito Extraordinário ocorre por Ato do Poder Executivo (Decreto).

VEDAÇÕES A LOA

De acordo com a Constituição Federal 88, artigo 167, há algumas vedações que chamam bastante atenção, tais como: à **realização de operação de crédito** (empréstimos) a qual não pode superar as despesas de capital, ressalvada é claro, a autorizada mediante créditos adicionais (suplementares ou especiais) aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta.

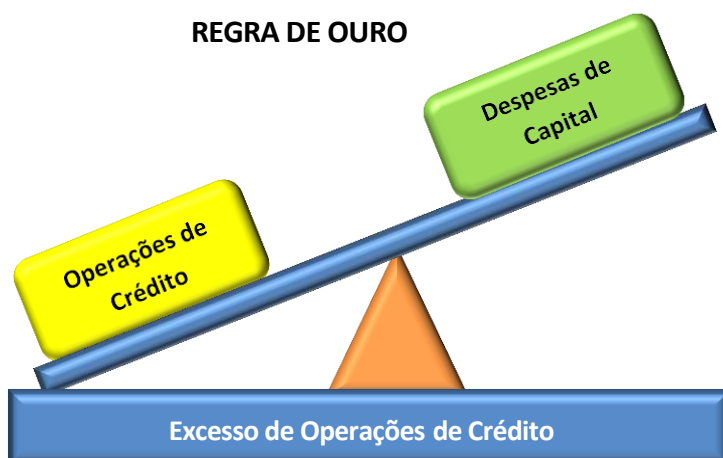


Ilustração7 – Regra de Ouro

Outra vedação é quanto à abertura de crédito **suplementar ou especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Também são vedadas as movimentações no orçamento por meio de: **transposição, remanejamento e transferências** dos recursos públicos de uma categoria de programação para outra OU de um órgão para outro, sem autorização legislativa.

Veja o fluxo abaixo:



Iremos perceber que no decorrer do ano ocorrem essas movimentações. Isso acontece porque se planeja gastar X, e, de repente, surge algo fora do planejado e se gasta X + 1.

No governo se, durante o exercício financeiro, houver a necessidade de realizar despesas acima do limite previsto na LOA, o Poder Executivo deve submeter à Câmara Municipal um projeto de lei para a abertura de um crédito adicional, que represente um novo pedido de autorização de gasto.

Essa é a regra, mas há casos particulares: sendo necessários apenas pequenos ajustes nas despesas previstas no orçamento, o legislativo autoriza na própria lei orçamentária que o Prefeito, por decreto, dentro de certos limites, suplemente dotações em função da insuficiência de recursos.

Já nos casos de imprevisibilidade, emergência e calamidade pública, o Poder Executivo pode incluir autorizações no orçamento por meio de medida provisória, que será submetida imediatamente à apreciação da Câmara Municipal.

ATENÇÃO: ao elaborar a LOA é necessário verificar se:

- ✓ o limite de gastos com pessoal está respeitado;
- ✓ a criação de despesas, de duração continuada, tem uma fonte segura de receitas;
- ✓ se toda despesa tem fonte de receita correspondente;
- ✓ se o orçamento está equilibrado (receita x despesa);
- ✓ se as despesas estão compatíveis com a LDO e PPA e por fim;
- ✓ se não há desvio de recursos para interesses privados.



Oportunamente, cabe ressaltar que, ao elaborar o orçamento devem-se priorizar as despesas de caráter **obrigatório**, conforme determina a Constituição ou a legislação municipal. Exemplos: as transferências constitucionais, o pagamento do funcionalismo público, os gastos com a dívida pública e o pagamento dos benefícios previdenciários.

Depois virão as **despesas prioritárias**, aquelas políticas públicas que o governo pretende valorizar para o alcance dos objetivos estabelecidos no PPA. Por fim, incluímos as **despesas discricionárias**.

Dessa forma, quando o Órgão Executor for forçado a economizar, isto é, reduzindo os gastos, as despesas discricionárias (não-prioritárias) serão as primeiras escolhidas.

ELABORAÇÃO A LOA

A Secretaria Executiva de Planejamento Estratégico e Gestão - SEPLAG/SEMPLAN, com base em cálculos econômicos, realiza estudos para prever quanto será arrecadado no ano. É analisada a inflação, o crescimento da economia, o nível dos salários, a relação comercial do Brasil com os demais países, entre outros itens que podem influenciar a quantidade arrecadada.

Com a receita estimada, desconta-se a meta fiscal, fixada na LDO, e chega-se ao volume de recursos que poderão ser aplicados nas despesas do governo municipal.

Após a avaliação qualitativa dos programas e ações orçamentários, inicia-se a fase quantitativa, em que será estabelecido o limite de gastos para cada órgão, a fim de atender às despesas obrigatórias, prioritárias e discricionárias de sua responsabilidade.

Com base nesse limite disponibilizado, o órgão elabora seu orçamento para o exercício seguinte e o encaminha para a SEPLAG/SEMPLAN, vejamos o passo a passo:

- ✓ A Secretaria Executiva de Planejamento Estratégico e Gestão - SEPLAG/SEMPLAN envia um Ofício, via SEI, informando o início das atividades para preenchimento da LOA, ao Gabinete da Presidência;
- ✓ O gabinete dá ciência e envia o Ofício a Diretoria de Finanças-DAF e ao setor de Planejamento e Orçamento, no endereço SEI **Planejamento-IPMT**;
- ✓ A DAF recebe o Ofício e alinha com o planejamento quais ações deverão ser executadas no ano seguinte;
- ✓ O setor de planejamento, em conjunto com o Diretor de Finanças, analisa as “Ações Orçamentárias”



já existentes, com o intuito de verificar se haverá inclusões / exclusões ou então se as ações permanecerão as mesmas para o ano seguinte;

- ✓ Estejam atentos aos comunicados e agenda de treinamentos da SEPLAG/SEMPPLAN via grupo de whatsApp PPA/LDO/LOA;
- ✓ NA DAF, o Núcleo Financeiro, após determinar quais “Ações” irão compor a próxima proposta, informa também o valor a ser alocado em cada “Ação Orçamentária” e consequentemente, em cada “Elemento de Despesa”, ou seja, nesse momento haverá a fixação da despesa, conforme a estimativa da receita;
- ✓ Aqui, cabe lembrar que, todas as ações (estratégicas, táticas e operacionais) devem estar inclusas no PPA para que sejam custeadas;
- ✓ Na elaboração da LOA é importante o Núcleo Financeiro analisar se às despesas executadas no exercício anterior devem continuar no exercício seguinte. Atenção, todas as despesas fixas e variáveis devem ser contempladas nessa análise;
- ✓ A DAF envia as informações dadas pelo Núcleo Financeiro para que o planejamento possa elaborar a LOA;
- ✓ O planejamento elabora a prévia da LOA e envia a DAF;
- ✓ Diante da prévia orçamentária, conforme dispõe a Lei nº 2.969, em seu art 29, a DAF, juntamente com a Diretoria-Executiva do IPMT, apresentará ao Conselho de Administração, o orçamento para o exercício seguinte, justificando-o com a indicação dos correspondentes planos de trabalho;
- ✓ Se a proposta não tiver sido aprovada, o planejamento faz os ajustes necessários e depois reenvia a DAF,
- ✓ Se a proposta foi aprovada, o planejamento digitaliza a proposta no E-Governe, prepara um ofício, colher assinatura do diretor financeiro e do presidente e depois envia a LOA para a SEPLAG-SEMPPLAN;
- ✓ A SEPLAG/SEMPPLAN recebe a LOA, consolida as propostas de todas as Secretarias, elaborando um ÚNICO orçamento e envia ao Legislativo (CMT).

Deve-se reforçar que o orçamento se baseia em **estimativas**, por isso, na prática, sua execução é uma possibilidade, e não uma obrigatoriedade.

Logo, a realização do gasto depende da efetiva arrecadação da receita, das prioridades do governo e do atendimento das metas fiscais.



Dessa forma, mudanças no quadro econômico e fiscal podem levar a alterações nas previsões do orçamento, inclusive forçando o governo a deixar de executar algumas despesas.

Por fim, na Lei nº 2.969, em seu Art. 30 dispõe que, durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria-Executiva do IPMT, poderão ser autorizados, pelo Conselho de Administração, créditos adicionais, desde que, em acordo à Legislação pertinente e que os interesses da Autarquia exijam e haja recursos disponíveis.

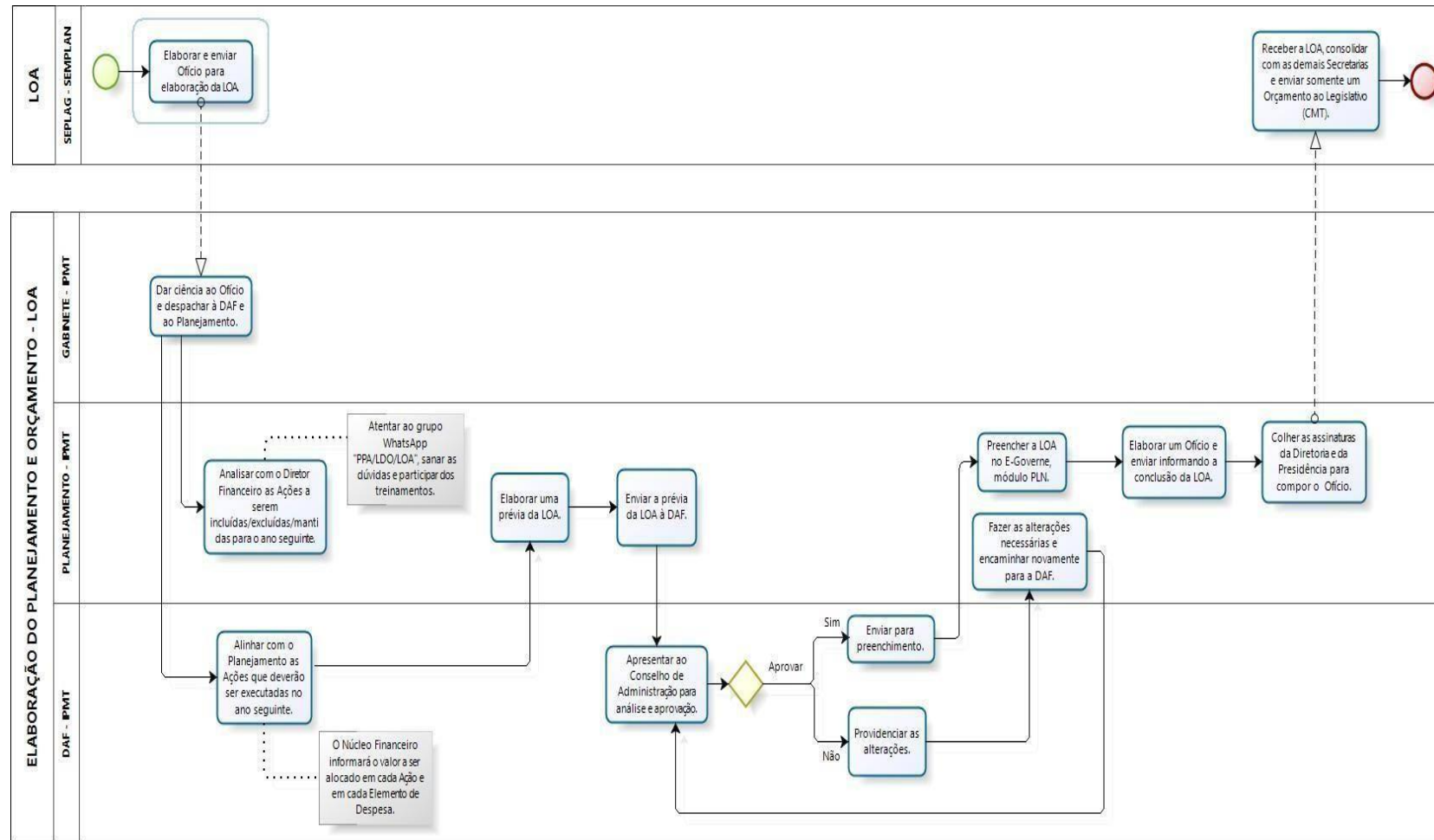


Ilustração 9 – Fluxograma da LOA



Legislação orçamentária

- ✓ Constituição Federal Capítulo II – Finanças Públicas, Seção II – Dos Orçamentos.
- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 - Mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), regula como os administradores públicos devem agir para administrar as finanças públicas.
- ✓ Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 Estabelece normas gerais de finanças públicas para o controle dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A Constituição de 1988 deu a essa lei o status de lei complementar. Atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados alguns projetos com finalidade de substituir a Lei nº 4.320, conforme determina o art. 165, §9º, da Constituição.
- ✓ Plano Plurianual (PPA) Vigente - Lei que estabelece o planejamento das ações do governo por região e por um período de quatro anos.
- ✓ Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Vigente - Define as metas e as prioridades da administração pública, orientando a elaboração da LOA.
- ✓ Lei Orçamentária Anual (LOA) Vigente - Estima a receita e fixa a despesa que a administração pública federal está autorizada a realizar num determinado exercício (gestão).
- ✓ Lei nº 200/1967; Decreto nº 93.872/198; Decreto nº 7.654/2011.

❖ Manuais:

- Manual Técnico do Orçamento (MTO)
- MACASP Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

❖ Links:

MTO 2025 <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2025:mto2025.pdf>